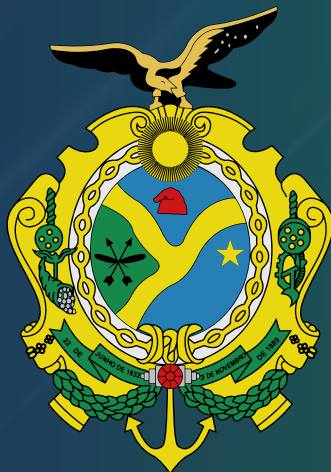


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

2º Edição

2025

Secretaria de
Estado de Educação
e Desporto Escolar



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Secretária Executiva de Educação

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Secretária Executiva Adjunta Pedagógica

LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA

Secretário Executivo Adjunto de Gestão

ANA MARIA ARAÚJO DE FREITAS

Secretária Executiva Adjunto do Interior

EDILENE FERREIRA PINHEIRO

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Secretaria de
**Estado de Educação
e Desporto Escolar**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comissão do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Ádila Marta da Silva e Silva	Josimara Leandro dos Santos
Aline Evans Neves de Azevedo	Karen de Araújo França
Amiraldo Tavares Batista Filho	Léa de Souza Silva
Armilena da Trindade Cavalcante	Lucas da Silva Maia Siqueira
Bárbara Thomé Campbell da Fonseca	Lúcia Maria de Almeida Soares
Bruno Rodrigues Holanda Mateus	Marjory Marina M. Pardo das Mercês
Chirley Costa dos Santos	Paulo Vitor da Costa Silva
Elsilene Lavareda Nogueira	Ricardo Henrique Oliveira Soares
Giselle de Aguiar Coelho	Robert Correa Carvalho Costa
Gracimeire de Castro Torres	Silvana Grijó Gurgel Costa Rego
Helder Câmara Viana	Simeire Ramos
Isaac Sammyr Santos Cruz	Virgínia Barros Neta

Equipe Técnica

Bruno Rodrigues Holanda Mateus
Cyntia Maria dos Santos Gundim
Gabriela Augusta Braga da Silva
Josimara Leandro dos Santos
Kamilla Otawia de Araujo Queiroz
Marcio Willian Martins
Marjory Marina M. Pardo das Mercês
Rafael Reis Gomes da Silva
Simeire Ramos

PREÂMBULO



A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, comprometida com os princípios que regem a Administração Pública, declara, por meio deste Código de Ética, Conduta e Integridade, seu propósito de fortalecer a cultura da ética, da transparência e da integridade em todas as suas instâncias.

Este documento nasce no contexto da implementação do Programa de Integridade da Secretaria, iniciativa estratégica voltada à prevenção de desvios de conduta, ao fortalecimento dos controles e à promoção de um ambiente organizacional íntegro, responsável e orientado ao interesse público. A elaboração deste Código reflete o reconhecimento da importância de se estabelecer diretrizes claras de comportamento, capazes de nortear a conduta dos servidores, colaboradores, gestores e todos que se relacionam com a instituição.

A ética, aqui compreendida como um valor essencial à convivência social e ao exercício da função pública, deve permear todas as relações internas e externas da Secretaria, guiando decisões e atitudes com base no respeito, na equidade, na responsabilidade e no compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento humano.

Ao instituir este Código, a Secretaria reafirma seu compromisso com a promoção da confiança da sociedade nas ações estatais, assegurando que suas atividades sejam conduzidas com integridade, respeito ao interesse coletivo e excelência na prestação dos serviços educacionais.

Trata-se, portanto, de um instrumento orientador que visa não apenas prevenir inconformidades, mas também inspirar práticas cotidianas alinhadas à missão institucional e aos valores que sustentam o serviço público.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. A quem se destina o Código de Ética.....	7
3. Direcionadores Estratégicos.....	8
4. Princípios Institucionais.....	9
5. Base Legal.....	11
6. Dos Direitos.....	12
7. Dos Deveres.....	13
8. Das Vedações.....	14
9. Da Apresentação Pessoal e Vestimenta.....	15
10. Do Assédio e Discriminação.....	16
11. Dos Canais de Comunicação.....	17
12. Da Proteção de Dados.....	18
13. Das Sanções e Penalidades.....	18
14. Das Disposições Finais.....	19

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM criada através da Lei 1.596, de 05/01/1946, com denominação de Diretoria Geral do Departamento de Educação e Cultura, passou por sucessivas reestruturações administrativas e normativas, culminando na configuração atual, conforme dispõe a mais recente atualização, determinada pela Lei 6.225 de 27 de abril de 2023.

A SEDUC/AM abrange os 62 municípios do Amazonas, atendendo as comunidades da zona rural e indígena, nas modalidades de Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Mediação Tecnológica e Educação Escolar Indígena. Entre suas atribuições está a formulação, a supervisão, a coordenação, a execução e a avaliação da Política Estadual de Educação, a execução da Educação Básica: ensino fundamental, médio e modalidades de ensino, e a assistência, orientação e acompanhamento das atividades dos estabelecimentos de ensino.

Por meio deste Código de Ética, Conduta e Integridade, esta Secretaria reafirma o seu compromisso com a prestação de um serviço de qualidade, desempenhando suas atividades institucionais com presteza, eficiência, honestidade e transparência, respeitando os direitos, valores e princípios dos servidores e da administração pública, sempre em busca de prover o melhor para a sociedade.

2. A QUEM SE DESTINA O CÓDIGO DE ÉTICA?

Este Código de Ética estabelece princípios, direitos, deveres e as regras de condutas éticas aplicáveis aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC/AM, sem prejuízo dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Entende-se por servidor público, para este Código, todo aquele que, por força de Lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a esta Secretaria.

3. DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

MISSÃO

Promover educação pública universal e democrática, que assegure o desenvolvimento integral do estudante por meio de currículos inclusivos, práticas inovadoras e tecnológicas, garantido meios de acesso, permanência e conclusão, considerando as especificidades do Território Amazonense.



VISÃO

Ser referência nacional na Educação Pública, destacando-se pelos resultados educacionais dos estudantes e pela atuação voltada à pluralidade cultural amazonense.



VALORES

- Gestão Democrática
- Excelência no Ensino
- Ética
- Diversidade Cultural
- Compromisso Social e Ambiental
- Respeito e Equidade
- Cultura de Paz



4. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Esta Secretaria segue os princípios básicos da Administração Pública, constantes no artigo 37 da Constituição Federal/1988, quais sejam:

LEGALIDADE

Somente é considerada legítima a atuação do agente público ou da Administração Pública, se for permitida por lei.

IMPESSOALIDADE

Garante a igualdade de tratamento a todos os administrados e proíbe o uso da máquina pública para promoção pessoal de autoridades.

MORALIDADE

Os agentes públicos devem não apenas cumprir com a legalidade, mas considerar o que é justo, honesto e adequado à função pública.

PUBLICIDADE

Assegura a transparência dos atos da administração pública, visando garantir o controle social, a prestação de contas e a legitimação das ações públicas.

EFICIÊNCIA

Aos agentes públicos é imposto o dever de otimizar recursos, reduzir desperdícios e adotar práticas que maximizem a qualidade e a produtividade da prestação de serviços à sociedade.

Ademais, é imperioso que o servidor público aja com **honestidade, integridade, dignidade, decoro, justiça e respeito**, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação do interesse público.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo se apresentar como profissional eficiente, assíduo, coerente, provendo qualidade nos serviços prestados, agindo com transparência em suas práticas e decisões, zelando pelos recursos públicos, e sempre respeitando a legislação vigente.



5. BASE LEGAL

LEI Nº1.762, de 14 de novembro de 1986

Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

LEI Nº1.778, de 09 de janeiro de 1987

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Estado do Amazonas.

LEI Nº2.869, de 22 de dezembro de 2003

Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas.

LEI Nº14.230, de 25 de outubro de 2021, que altera a LEI 8.429, de 02 de junho de 1992.

Lei de Improbidade Administrativa.

LEI Nº13.709, de 14 de agosto de 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DECRETO N.º 50.868, de 12 de dezembro de 2024

Institui o Programa Estadual de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Secretaria de
**Estado de Educação
e Desporto Escolar**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA

6. DOS DIREITOS

Art. 1º. São direitos de todo aquele que integra a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar:

- I – ter um ambiente de trabalho digno, harmônico e integrado;
- II – ter igualdade de oportunidades de qualificação profissional e treinamento, sem discriminação de gênero, raça, orientação sexual, deficiência, religião, origem ou qualquer outro fator, respeitadas as peculiaridades de cada cargo ou função;
- III – ser tratado com respeito, dignidade e urbanidade;
- IV – ter sua integridade moral e reputação preservadas;
- V – receber informações claras sobre suas atribuições e condutas esperadas;
- VI – participar de capacitações e orientações;
- VII – ter acesso aos canais de comunicação e denúncia;
- VIII – possuir a garantia de imparcialidade nos processos administrativos, com direito ao devido processo legal e ético;
- IX – receber reconhecimento por condutas exemplares;
- X – ter acesso a benefícios, auxílios e políticas de apoio institucional, como saúde ocupacional, apoio psicossocial, transporte, alimentação e outros previstos em normas internas.

7. DOS DEVERES



Art. 2º. São deveres de todo aquele que integra a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar:

- I – atuar com honestidade, lealdade, zelo e responsabilidade, promovendo a integridade institucional e o bom uso dos recursos públicos;
- II – desempenhar, com pontualidade e eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público;
- III – exercer suas atribuições com rapidez e rendimento, prevenindo situações procrastinatórias que possam causar atrasos na prestação dos serviços e dano moral ao usuário;
- IV – ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a alternativa mais vantajosa para o bem comum;
- V – guardar sigilo sobre informações institucionais e dados sensíveis, inclusive após o desligamento do serviço público, salvo quando autorizado ou legalmente obrigado à divulgação;
- VI – evitar qualquer ação ou omissão que configure conflito de interesses, favorecimento pessoal, uso indevido do cargo, nepotismo ou desvio ético;
- VII – zelar pela imagem institucional da Secretaria e pela confiança da sociedade no serviço público;
- VIII – respeitar e valorizar a diversidade de ideias, culturas, religiões, etnias, gêneros, gerações e condições socioeconômicas, contribuindo para um ambiente inclusivo e seguro.

8. DAS VEDAÇÕES

Art. 3º. É vedado a todo aquele que integra a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar:

- I – utilizar o cargo, função, tempo, posição ou influência para obter favorecimento, para si ou para outrem;
- II – promover, durante o expediente ou nas dependências institucionais, atividades político-partidárias, religiosas, comerciais ou outras incompatíveis com os interesses da Secretaria;
- III – utilizar substâncias entorpecentes ou ilícitas nas dependências do órgão, bem como trabalhar sob seus efeitos;
- IV – praticar atos de assédio moral, assédio sexual, discriminação, preconceito ou violência;
- V – retirar documentos, livros ou bens do patrimônio público sem autorização legal;
- VI – receber, solicitar ou aceitar presentes, favores, serviços ou benefícios de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em suas decisões, salvo brindes de baixo valor institucional;
- VII – divulgar ou repassar informações sigilosas obtidas em razão do cargo, salvo por autorização ou dever legal;
- VIII – utilizar bens públicos para fins particulares;
- IX – prestar informações falsas, omitir dados ou induzir terceiros a erro no exercício da função;
- X – praticar atos que comprometam a imagem, a credibilidade, a transparência ou a missão institucional da Secretaria.

9. DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E VESTIMENTA

Art. 4º. No exercício de suas funções, o servidor deverá zelar pela apresentação pessoal, adotando vestimenta condizente com o ambiente institucional.

§ 1º Não será permitida a entrada ou permanência nas dependências da Secretaria com:

I – roupas excessivamente decotadas ou transparentes;

II – bermudas;

III – shorts;

IV – calças rasgadas;

V – minissaias, minivestidos ou saias com comprimento superior a 5 cm acima do joelho.

§ 2º A exigência aplica-se igualmente a todos os gêneros, sendo vedada qualquer conduta discriminatória.

§ 3º Situações excepcionais poderão ser analisadas pela chefia imediata, considerando especificidades culturais, regionais, de saúde ou climáticas.

10. DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

Art. 5º.

Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, manifestada por palavras, atos, gestos ou comportamentos que, de forma repetitiva ou prolongada, exponham pessoa a situações humilhantes ou constrangedoras.

Art. 6º.

Considera-se assédio sexual toda conduta de natureza sexual não desejada, manifestada por palavras, gestos ou propostas, que tenha por finalidade ou efeito constranger, intimidar, coagir, humilhar ou obter vantagem sexual.

Art. 7º.

Considera-se discriminação toda distinção, exclusão ou restrição que prejudique o exercício de direitos ou oportunidades no ambiente de trabalho, com base em raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica, idade, deficiência, religião, nacionalidade ou aparência física.

11. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º. As infrações ao presente Código deverão ser denunciadas por meio dos seguintes canais:

CANAIS	ACESSOS/ENDEREÇOS	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO
E-MAIL	ouvidoria@educacao.am.gov.br	24h
TELEFONE (Whatsapp)	(92) 9 9490-3618	08h às 16h Segunda a Sexta-feira
PRESENCIALMENTE	Sede da SEDUC: Av Waldomiro Lustoza, n.º 250, Bairro Japiim II, Manaus/AM. CEP 69076-830.	08h às 16h Segunda a Sexta-feira
FALA.BR	https://falabr.cgu.gov.br/web/home	24h
PROTOCOLO DIGITAL	https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/	24h

Secretaria de
**Estado de Educação
e Desporto Escolar**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Art. 9º. É dever de todos zelar pela proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 1º São vedadas as seguintes condutas:

- I – utilizar dados pessoais para fins particulares, comerciais, políticos ou eleitorais;
- II – compartilhar ou repassar dados sem base legal ou consentimento;
- III – permitir acesso indevido ou negligenciar medidas de segurança.

§ 2º O descumprimento ensejará responsabilização administrativa, civil e penal.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das normas previstas neste Código sujeitará os infratores às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

- I – advertência;
- II – repreensão escrita;
- III – suspensão, até 90 dias;
- IV – destituição da função;
- V – demissão;
- VI – exoneração de cargo em comissão.

§ 1º O estagiário estará sujeito à advertência ou desligamento.

§ 2º Os fornecedores, prestadores de serviços e contratados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Código de Conduta é de observância obrigatória, deve ser amplamente divulgado entre todos os servidores da SEDUC e cabe aos superiores hierárquicos e à área de controle interno garantir sua aplicação e cumprimento.

Art. 12. Situações não previstas neste Código serão avaliadas e decididas conforme os princípios da administração pública estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Amazonas e em outras legislações pertinentes.

Art. 13. Este Código de Conduta poderá ser revisado periodicamente, a fim de se adequar a novas normas legais, diretrizes de governança pública e melhores práticas de gestão.

Secretaria de
**Estado de Educação
e Desporto Escolar**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA